



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
05 ABR 2016
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 05 ABR 2016 Protocolo: <u>018116</u> Processo: <u>018116</u>		Nº <u>018116</u>
Proposta de Emenda a Constituição			AUTOR : Coletiva

Altera o caput do art. 20-A, da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 20-A da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de abril de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 78.601-911 69 52 10.2810 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Proposta de Emenda a
Constituição

AUTOR : Coletiva

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos propondo esta alteração no texto do artigo 20-A da Constituição do Estado de Rondônia, considerando que o atual texto estabelece como teto o subsídio de Desembargador do Estado, entretanto, a Constituição Federal em seu artigo 37, em seu inciso XI, define peremptoriamente que o pagamento aos detentores de mandatos eletivos e aos demais agentes públicos, incluída todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Federal.

Em razão desse descompasso entre o nosso texto constitucional estadual e o texto da Constituição federal, se faz necessário a adequação em relação ao teto, não ficando limitado ao subsídio do Desembargador do Estado, como atualmente está definido, mas sim ao subsídio percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, de conformidade ao que prescreve a nossa Carta Magna.

Dessa forma, estamos tão somente adequando a nossa realidade aquilo que está previsto e assegurado no texto constitucional. Razão porque desejamos promover tal alteração proposta. Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a nossa proposta de emenda a constituição, até mesmo para cumprir um dos princípios reinantes quando se trata de matéria constitucional, ou seja, o princípio da assimetria constitucional.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 70.801-911 09 32 10.2010 www.dle.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

